

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

INTERAMERICAN REALTY LLP, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado Unidos da América do Estado de Utah, com sede em 50 West 3900 South, Suite 2B, Salt Lake City, Utah, Estado Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 07.111.556/0001-02, neste ato representada na forma de seus instrumentos constitutivos ("Interamerican Realty");

BERRINI COMMERCIAL PROPERTIES LLC, sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e do Estado da Flórida, com sede em 2750 N.E., 185th Street, Suite 306, Aventura, Florida, Estados Unidos da América, 33180, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.569/0001-10, neste ato representada na forma de seus instrumentos constitutivos (adiante designada simplesmente como, "Devedora" ou "Berrini", sendo que quando em conjunto com a Interamerican Realty, as "Fiduciantes");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 01.875-9, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Brazilian Securities"); e

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o n.º 024082, com sede na Rua Tabapuã, n.º 41, 13º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Nova Securitizadora");

(sendo as Fiduciantes, a Brazilian Securities e a Nova Securitizadora, adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 06 de dezembro de 2016 as Fiduciantes e a Brazilian Securities celebraram o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal em Garantia e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária");
- (ii) conforme assembleia geral de titulares dos CRI realizada em 04 de dezembro de 2024 ("Assembleia"), os Titulares dos CRI autorizaram a substituição da Brazilian Securities pela Nova Securitizadora, com a assunção por esta de todos os direitos e obrigações da Brazilian Securities previstas nos Documentos da Operação ("Substituição da Securitizadora");
- (iii) a Brazilian Securities está participando do presente Aditamento somente para efetuar a Substituição Securitizadora, sem assumir quaisquer responsabilidades adicionais ou obrigações perante as Partes; e
- (iv) as Partes, conforme autorizadas pela Assembleia, desejam aditar o Contrato de Alienação Fiduciária para refletir a Substituição da Securitizadora.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1 DAS ALTERAÇÕES

1.1 Por meio do presente Aditamento, as Partes concordam que todos os direitos, deveres obrigações da Brazilian Securities no Contrato de Alienação Fiduciária sejam assumidos pela Nova Securitizadora.

1.2 Todas as referências à “Securitizadora” no Contrato de Alienação Fiduciária devem ser interpretadas como se referidas à Nova Securitizadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. As Partes expressamente ratificam todos os termos, condições e cláusulas do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis não alteradas pelo presente Aditamento, os quais permanecerão integralmente em vigor na forma originalmente avençada, passando o presente Aditamento a fazer parte integrante do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis para todos os fins de direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Termos Definidos. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

3.2. Assinatura Eletrônica: As Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este Aditamento seja assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste Aditamento assinado digitalmente. As Partes declaram, ainda, que as assinaturas digitais contidas no presente Aditamento são unas e indivisíveis, independentemente de aposição de rubrica ou observância de campos específicos de assinaturas e garantem a autenticidade e integridade do conteúdo do documento assinado digitalmente por seus representantes legais, garantindo que estes têm autorização e poderes para assim agir.

3.3. Foro. As Partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Aditamento na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

[Página de assinatura do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal em Garantia e Outras Avenças*]

INTERAMERICAN REALTY LLP

BERRINI COMMERCIAL PROPERTIES LLC

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

TESTEMUNHAS:
